



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1498, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Autoria: Ver. Josiney Alves)

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO
OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS
DE PRIMEIROS SOCORROS, À
PROFESSORES E DEMAIS
FUNCIONÁRIOS DE
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO
DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em atendimento a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente no início do ano letivo, e será destinado a capacitação ou ao aperfeiçoamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A qualidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será definida em regulamento, guardada a proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a fixar em local visível a certificação de que atua no local, professores e funcionários capacitados para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 4º Ato do poder executivo regulamentará esta lei;

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 01 de Fevereiro de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana